



GUIA DE APOIO AO EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO IMPACTO DO COVID-19

INFORMAÇÃO Nº 01 de 16/03/2020

4 MEDIDAS TEMPORÁRIAS E TRANSITÓRIAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS

Portaria n.º 71-A/2020, de 15/03/2020

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

MEDIDA 1 – APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (REGIME LAY OFF)

Objetivo: Assegurar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

A quem se aplica?

Esta medida temporária aplica-se às **empresas em situação de crise empresarial, nas quais ocorra:**

- **A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;**
ou
- **uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, com referência ao período homólogo de 3 meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período, possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses.**

A PROVA é feita mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo; Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respectivamente.

Em que consiste o apoio?

O apoio reveste a forma de um **apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à Empresa**, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações, ou seja:

- Durante o período de 1 mês, o trabalhador recebe dois terços da retribuição bruta, até ao valor máximo de 1.905 euros, sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.
- O apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.

Nota: O regime de “Lay-off Simplificado” não implica a suspensão dos contratos de trabalho, ao contrário do que sucede com o regime geral do Lay-off previsto no Código do Trabalho.

Como se processa?

Para aceder ao apoio financeiro, o **empregador deverá comunicar por escrito aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho**, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, remetendo de imediato o requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), acompanhado da:

- certidão do contabilista certificado da Empresa
- listagem dos trabalhadores abrangidos com o número de Segurança Social.

Nota: Para usufruir deste apoio o empregador deverá ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

É importante referir que o empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

Esta medida pode ser cumulável com a seguinte – Plano extraordinário de Formação.

MEDIDA 2 – PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

A quem se aplica?

Às empresas e/ou os seus trabalhadores abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde, sem contudo abranger a totalidade dos trabalhadores, mas que ainda assim impossibilite o regular funcionamento da atividade da empresa ou estabelecimento.

Em que consiste?

Trata-se de um apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, tendo por referência as horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG.

Nota: As empresas que não beneficiem do apoio extraordinário (medida 1) podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial.

Qual a duração desta medida?

Um mês.

Como se processa?

O plano de formação deve:

- a) ser implementado em articulação com o IEFP, e poderá ser desenvolvido à distância, caso seja possível, e as condições o permitirem.
- b) Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores sempre que possível, aumentando o nível de qualificação e contribuir para o aumento da competitividade da empresa.
- c) Corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

Nota: O período em que decorre, não deve ultrapassar 50% do período normal de trabalho. O número mínimo de formandos a integrar em cada ação de formação é definido por acordo entre o IEFP e o empregador.

Quais são as entidades formadoras?

Os centros de emprego e formação profissional do IEFP.

MEDIDA 3 – ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

A quem se aplica?

As empresas beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho (MEDIDA 1) têm direito a isenção total de contribuições (23,75%) à Segurança Social. Esta isenção é igualmente aplicável aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

Em que consiste?

A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

A dispensa do pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições, de acordo com a base de incidência contributiva que for aplicável.

Como se processa?

O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio e efetua o pagamento correspondente ao trabalhador (11%).

A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.

A isenção do pagamento de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na informação transmitida pelo IEFP.

Nota: As falsas declarações para obtenção das isenções previstas no artigo anterior tornam exigíveis as contribuições relativas ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas para o respetivo ilícito.

MEDIDA 4 – INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

Em que consiste?

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma de atividade da empresa a conceder pelo IEFP pago de uma vez e com o valor de uma RMMG por trabalhador.

Como se processa?

Para aceder ao incentivo, o empregador apresenta requerimento ao IEFP, acompanhado por **declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da Empresa**.

Incumprimento

O incumprimento pelo empregador das obrigações respeitantes aos apoios concedidos implica a sua cessação, com a obrigação da sua reposição.

Quais as situações de incumprimento?

- Despedimento, salvo se imputável ao trabalhador.
- Incumprimento pontual das retribuições devidas aos trabalhadores (2/3 da retribuição com mínimo de um SMN).
- Incumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas.
- Distribuição de lucros ou levantamentos por conta, no período de apoio.
- Incumprimento das obrigações assumidas.
- Prestação de falsas declarações.

Além das Medidas acima indicadas, o Governo criou a Linha Capitalizar - Covid-19, com vista a apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto. A linha de crédito, com uma dotação de 200 milhões de euros para "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria", funciona numa lógica de firstcomefirstserve.

A informação específica sobre as condições e montantes de financiamento está disponível em <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=Covid>.